

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 01637

Projeto de LGI nº 23/2012 data 03/12/12

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a custear
Despesas do Poder Judiciário

Autor: Poder Executivo

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

Às Comissões
De Justiça e Segurança
Em, 04/12/12
[Assinatura]
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2012

*Autoria o Poder Executivo a custear
despesas do Poder Judiciário.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas de locação de imóvel para funcionamento da sede do Poder Judiciário no Município de Anchieta.

Parágrafo único. Nos termos do inciso II do art. 62 da Lei Complementar Municipal, o valor da despesa deverá ser fixado no convênio ou ajuste a ser celebrado entre o Município de Anchieta e o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2012.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 04/12/12
Edival José Petri
Presidente

Câmara M. Anchieta - 03-12-2012-17:51-001637-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 39, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES,

Nos termos do artigo 42 c/c inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo obter autorização legislativa para celebração de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, visando o custeio de despesas de aluguel de imóvel para abrigar a sede do Poder Judiciário.

Ninguém olvida que os poderes são independentes, nos termos do artigo 2º da Carta Republicana de 1988. Apesar desta independência, é comum a atuação em forma de cooperação, quando verificado o interesse público.

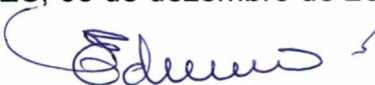
É de conhecimento geral a situação de precariedade da sede atual do Poder Judiciário. Não condição de trabalho naquele local, e cita-se como exemplo, a recente paralisação de suas atividades em decorrência das chuvas.

É flagrante a necessidade do Judiciário se alojar em local apropriado para desempenho de suas atividades e para atendimento do cidadão anchietense.

No intuito de colaborar, o Município de Anchieta está disposto a arcar, total ou parcialmente, com as despesas de aluguel, e para isto, necessita da autorização legislativa.

Confiante na aprovação por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2012.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista o término do ano do exercício de 2012 sem a conclusão pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei nº 023/2012 de autoria do Poder Legislativo, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – 31 de dezembro de 2012.



PRESIDENTE DA CÂMARA
Dalva da Matta Igreja

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº 023/2012, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES 03 de Dezembro de 2012.



PRESIDENTE DA CÂMARA
DALVA DA MATTA IGREJA